



CONTRATO 044/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 EDITAL Nº 006/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UM REBRITADOR PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA PAULO ROBERTO MAZZUTTI – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, a empresa **PAULO ROBERTO MAZZUTTI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.320.142/001-12, estabelecida na RS 463, S/N, Trevo de Acesso AM 9010, Linha Schleder, Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.955-000, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **Paulo Roberto Mazzutti**, inscrito no CPF sob nº 612.394.530-00 e portador da Cédula de Identidade nº 1043652443 SSP RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 014/2020, tendo com base o resultado do Pregão Presencial nº 007/2020, e em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de um rebitador para o município de Chapada/RS, com nas seguintes especificações: 01 (um) chassi com tubos de 100 x 100 parede 1/4 para acoplamento do rebitador, da peneira intermediária e para o suporte do motor; 01 (um) rebitador de mandíbula de 90 x 26 completo, novo, com todas as proteções necessárias, motor de 40CV, polia e correias; 01 (uma) peneira intermediária de 80cm x 1m para retirada de finos, completa com cardã e motorizada, com todas as proteções necessárias; 01 (um) chassi com duas bicas de saída dos materiais, pintado e acoplado no lugar, ou seja, na base da britagem do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

O contratado deverá entregar o objeto, após a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis mediante a Solicitação de fornecimento do responsável pelo contrato junto, em local previamente estabelecido com a equipe da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município, em horário de expediente das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:06 horas.

Verificada a desconformidade de alguns dos itens licitados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.



Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega do item. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento do objeto, e constar o número do Processo Licitatório Pregão presencial.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto que trata o presente contrato, a importância total de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante entrega do objeto, e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 449052228000000 0001 E 3381.0 MAQUIN. EQUIPAME

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os brinquedos de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 007/2020, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos brinquedos com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Elmo Klein – Secretário Municipal de Obras e Trânsito, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada-RS, em 26 de fevereiro de 2020.

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO MAZZUTTI – EPP

Paulo Roberto Mazzutti
CONTRATADA

Testemunhas:

Cassia Vanuza Strauss

028.173.800-96

Daiane Michele Hanauer

018.086.150-69

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme

OAB/RS 97.436

Procurador-Geral do Município